



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO 3.351/2013

“APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA ‘IPTU SEM ATRASO’ PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 800/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Campanha “IPTU SEM ATRASO” para o exercício de 2013, na forma delineada no Anexo Único que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO
MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.351/2013

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO"
PARA O EXERCÍCIO DE 2013, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2013, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na Lei Federal nº 70.951/71 e na Lei Municipal nº 800/2011.

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos pela presente Campanha, constituir-se-ão de 03 (três) Motocicletas HONDA/FAN KS, 125, zero quilômetros.

§ 2º A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, correndo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de propriedade das motocicletas sorteadas, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou registrados em nome alheio ao contribuinte sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na Campanha a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste Regulamento, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal proverá a Campanha "IPTU SEM ATRASO" no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o **dia 10 de junho de 2013**, durante o qual o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa Municipal, na forma, prazo e condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na circunscrição territorial do Município, doravante denominado PARTICIPANTE, portador do competente cupom elaborado e fornecido pela Administração Municipal, poderá participar da referida Campanha desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo PARTICIPANTE que não estiver inadimplente com o IPTU nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do IPTU 2013 do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do cupom deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do PARTICIPANTE.

§ 2º O PARTICIPANTE tem direito a um cupom por imóvel, que será recebido no Departamento de Tributação, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 8º deste Regulamento.

§ 3º A impressão gráfica do cupom conterà o código do contribuinte e a denominação e código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, devendo outro ser sorteado.

§ 6º O Prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 6º O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento de Tributação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" recolher a urna existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinados para realização do sorteio, da qual serão diretamente sorteados os cupons através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela Comissão supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios serão realizados em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da Comissão Especial Organizadora da Campanha e da comunidade, **no dia 13 de julho de 2013, na Praça Oscar Zandavalli, a partir das 16:00 horas**, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento de cupons sorteados pela Comissão Especial Organizadora da Campanha, devendo os ganhadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de propriedade das motocicletas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido ou representado pelos pais ou responsáveis legais, conforme o caso.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do PARTICIPANTE com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e no caso da inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste Regulamento, é vedado outorgar ao mesmo PARTICIPANTE mais de um prêmio objeto da presente Campanha, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez à mesma pessoa.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e os membros da Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO".

§ 6º Eventuais recursos dos PARTICIPANTES sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente a Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO", no prazo improrrogável de 72(setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 7º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio no local, data e horário predeterminados neste artigo, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o PARTICIPANTE sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A Campanha "IPTU SEM ATRASO" será divulgada no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos PARTICIPANTES pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na Campanha "IPTU SEM ATRASO", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de IPTU, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo superintender a realização da campanha o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

II – orientar os PARTICIPANTES e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;

III – aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, os cupons sorteados;

IV – homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;

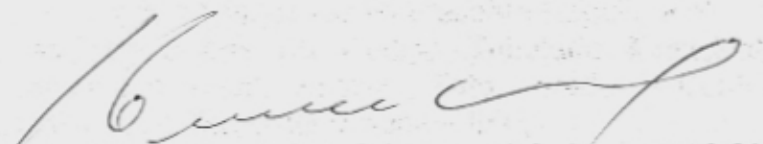
V – resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 Os PARTICIPANTES sorteados, desde já, concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado por outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da Campanha “IPTU SEM ATRASO” do exercício de 2013 e deste Regulamento serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO IV - Nº 801

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 04 de junho de 2013

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

Ass. Dire. de Leg. Complementar Municipal nº 092/13

ANEXO II - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 801/13
GAS PRECATORIAL 9
CARGOS PARA VENCIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS
QUE ADIAR PROTECTOR

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE (R\$)
PSF-1	MÉDICO	3.200,00
PSF-2	ENFERMEIRO	3.100,00
PSF-3	ODONTÓLOGO	3.000,00
PSF-4	TECNICO EM ENFERMAGEM	800,00
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - CATEGORIA FUNCIONAL 92		
PAIS-1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	900,00
PROGRAMA DE EMBACIAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CATEGORIA FUNCIONAL 93		
PEI-1	COORDENADOR	1.300,00
PEI-2	COORDENADOR	1.300,00
PEI-3	MONITOR ESCOLA	800,00
PEI-4	MONITOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	800,00
PEI-5	MONITOR DE ESPORTES E Lazer	800,00
PEI-6	COORDENADOR	700,00
PEI-7	ALMOXAR	700,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - CATEGORIA FUNCIONAL 94		
PAF-1	ASSISTENTE SOCIAL	1.300,00
PAF-2	PSICÓLOGO	1.300,00
PAF-3	PSICÓLOGO PROFISSIONAL	1.300,00
PAF-4	PSICÓLOGO	1.300,00
PAF-5	ASSISTENTE SOCIAL	800,00
PAF-6	ASSISTENTE SOCIAL	800,00
PAF-7	ANALISTA DE SERVIÇOS GERAIS	700,00

Ass. Dire. de Leg. Complementar Municipal nº 092/13

ANEXO II - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 801/13
PLANO DE REMUNERAÇÃO
GAS PRECATORIAL 9
FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL - INTERVENÇÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO BASE
FS	FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL	800,00

DECRETO

DECRETO 3.351/2013

"APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA 'IPTU SEM ATRASO' PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 800/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2013, na forma delineada no Anexo Único que é parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.351/2013

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2013, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2013, tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes municipais, mediante sorteios autorizados na forma prevista na Lei Federal nº 70.851/71 e na Lei Municipal nº 800/2011.

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos pela presente Campanha, consistirão-se de 03 (três) motocicletas HONDA/FAN KS, 125, zero quilômetros.

§ 2º A distribuição dos prêmios é completamente gratuita, correndo por exclusiva conta de cada ganhador as respectivas custas de transferência de propriedade das motocicletas sorteadas, sendo vedado, sob qualquer hipótese, ou pretexto, serem convertidos em dinheiro ou registrados em nome alheio ao contribuinte sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na Campanha a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste Regulamento, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal proverá a Campanha "IPTU SEM ATRASO" no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 10 de junho de 2013, durante o qual o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa Municipal, na forma e condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na circunscrição territorial do Município, doravante denominado PARTICIPANTE, portador da competência cupom elaborado e fornecido pela Administração Municipal, poderá participar da referida Campanha desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo PARTICIPANTE que não estiver inadimplente com o IPTU nem inscrito em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do IPTU 2013 do imóvel nele referente.

§ 1º O preenchimento do cupom deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ, RG, endereço completo e telefone do PARTICIPANTE.

§ 2º O PARTICIPANTE tem direito a um cupom por imóvel, que será recebido no Departamento de Tributação, mediante a apresentação do comprovante de quitação dos respectivos débitos, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 8º deste Regulamento.

§ 3º A impressão gráfica do cupom conterá o código do contribuinte e a denominação o código do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua re emissão e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste Regulamento, para que possa participar do sorteio.

§ 5º Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, devendo outro ser sorteado.

§ 6º O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não estiver preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

Art. 6º O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em uma instância no Departamento de Tributação.

Art. 7º Compete à Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" receber a uma existente no Departamento de Tributação, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinados para realização do sorteio, de qual serão diretamente sorteados os cupons através de sorteio manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela Comissão supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega dos prêmios serão realizados em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da Comissão Especial Organizadora da Campanha e da comunidade, no dia 13 de julho de 2013, na Praça Oscar Zandavalli, a partir das 16:00 horas, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou político-partidário.

§ 1º Para efeito deste artigo, os prêmios serão entregues simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento de cupons sorteados pela Comissão Especial Organizadora da Campanha, devendo os ganhadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à transferência de propriedade das motocicletas no órgão competente.



Diário Oficial

ANO IV - Nº 801

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 04 de junho de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido ou representado pelos pais ou responsáveis legais, conforme o caso.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, no ato do sorteio, a regularidade do PARTICIPANTE com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento, e no caso da inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste Regulamento, é vedado outorgar ao mesmo PARTICIPANTE mais de um prêmio objeto da presente Campanha, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez a mesma pessoa.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e os membros da Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO".

§ 6º Eventuais recursos dos PARTICIPANTES sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente à Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO", no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas posterior à sua realização.

§ 7º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio no local, data e horário predeterminados neste artigo, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, as quais serão objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o PARTICIPANTE sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não reclamá-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da realização do sorteio.

Art. 10 A Campanha "IPTU SEM ATRASO" será divulgada no Diário Oficial do Município e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos PARTICIPANTES pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na Campanha "IPTU SEM ATRASO", os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de IPTU, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não Tributária Municipal, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", tem por objetivo supervisionar a realização da campanha o acompanhamento dos sorteios e entrega dos prêmios, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente Regulamento.

Parágrafo único. À Comissão Especial Organizadora de que trata este artigo, compete:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II - orientar os PARTICIPANTES e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;
- III - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;
- V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização do sorteio da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 Os PARTICIPANTES sorteados, desde já, concordam e autorizam o uso dos respectivos nomes, fotos e imagens para publicidade institucional da Campanha, ficando vedado por outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente Regulamento, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a concepção concernente à Súmula Passiva, Fato Gerador e Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2013 e deste Regulamento serão dirimidas conjuntamente e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva Comissão Especial Organizadora, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3352/2013

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Municipal nº 800/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO" do exercício de 2013, composta pelos seguintes membros:

- I - Darcil Abel Pezenti, Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Lupércio Ariano Tel, Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Wanderley Hankel, Representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;
- IV - João Batista da Silva, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- V - Celso Veiga, Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;
- VI - Volney Gonçalves Tibes, Representante da Câmara Municipal;
- VII - Peterson Alves da Costa, Representante dos Contribuintes;

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que prescreve o artigo 4º da Lei Municipal nº 800/2011, cujo mandato terá início nesta data e término em 31 de dezembro de 2013, sob a presidência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 2º - São competências da Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO", do exercício de 2013, conforme disposição do parágrafo único do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3351/2013:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e dos sorteios;
- III - aprovar ou impugnar, no ato dos sorteios, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua realização;
- V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização dos sorteios da Campanha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL